



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.624, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

Determina que as motocicletas das empresas de entregas expressas devem conter placa de identificação com o nome e telefone de tais empresas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As motocicletas das empresas de entregas expressas, de frota própria ou subcontratadas, devem conter identificação contendo o nome e telefone da referida empresa.

Parágrafo Único: As motocicletas de entregas expressas que prestam serviços autônomos, moto frete, deve conter a identificação do nome e telefone de seu proprietário.

Art. 2º A identificação deverá ser afixada na traseira da motocicleta, oferecendo condição técnica de visibilidade à distância, bem como a devida clareza da informação.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei será punida com advertência, notificação, multa pecuniária no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município, para as empresas de entregas expressas ou serviços autônomos, moto frete, multa que dobrará de valor no caso de reincidências.

Parágrafo Único: A aplicação do que dispõe este artigo, deverá ser realizada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 09 de setembro de 2009.

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 09/09/09, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

CPF: 076.795.916-79

EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal